



PREFEITURA MUNICIPAL

VARGEM GRANDE DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO
(A PEROLA DA MANTIQUEIRA)

Of. N.º

LEI N.º 800, DE 12 DE JANEIRO DE 1973

(Cria a Bandeira do Município de -
Vargem Grande do Sul, Estado de -
São Paulo)

ALFREU RODRIGUES DO PATROCÍNIO, Prefeito Municipal de Vargem Grande - do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º)- Fica criada a Bandeira do Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, e cujo uso passa a ser regulamentado pela presente Lei.

Art.2º)- A Bandeira oficial terá o formato de um retângulo azul (azul da Bandeira Nacional), com 2 metros de comprimento por 1,40 metros de largura; dividindo-se o comprimento em 20 partes iguais, obteremos um 1/20 deste comprimento que será considerado como módulo (no caso, igual a 10 centímetros); exatamente no centro do retângulo, um círculo com 4,5 módulos de raio, - em branco, e uma tarja em negro com 0,5 módulo de expressura, orlando o círculo branco.

Inscrito no centro do círculo o brasão de armas do Município, em seu modelo e cores oficiais, medindo 7 módulos de altura no total.

Sobre o retângulo usual oito faixas em branco com 1,5 - módulo de largura convergindo exatamente para o centro do retângulo, interrompendo-se ao encontrar a tarja negra; estas faixas são duas verticais, duas horizontais e quatro diagonais.-

Art.3º)- É facultada a utilização da Bandeira Municipal em estabelecimentos de ensino, agremiações de comprovada idoneidade, nas entidades sindicais e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes ciencias e desportos.-

Art.4º)- É proibido o uso da Bandeira Municipal:

segas fls. 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL

VARGEM GRANDE DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO
(A PEROLA DA MANTIQUEIRA)

Of. N.º.....

Fls. 2...

a)- sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;

b)- como ornamento ou rouagem, nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revista de caráter oficial;

c)- como reposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados;

d)- por pessoa natural ou entidade coletiva para projeção de honras de caráter particular.-

Art.5º)- O uso e proibição da Bandeira Municipal reglizar-se-ão respeitando sempre as normas de precedências ordenadas para os símbolos nacionais brasileiros.-

Parágrafo único: Ficarão depositados na Secretaria da Prefeitura Municipal, desenhos-modelos da Bandeira Municipal, para a sua reprodução.-

Art.6º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais, para atender as despesas decorrentes - com a execução da presente Lei.-

Art.7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Vargem Grande do Sul, 12 de Janeiro de 1.973.

Jefu Rodrigues do Patrocínio

= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 12 de Janeiro de 1.973.-

José Carlos Roccia

Respondendo pelo expediente da Secretaria